



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO FMS Nº. 002/2023
Processo Administrativo nº. 1143/2021
Vigência - Início 16/01/2023 - Término 15/01/2024
Valor: R\$ 28260 (Vinte e oito mil, duzentos e sessenta reais).
Contratado: MJR PORTO VELHO COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA Ltda.
CNPJ: 01.591.543/000193

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E MJR PORTO VELHO COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA, COMO CONTRATADA, PARA O "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A MATERNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JÚNIOR" NA FORMA ABAIXO.

Aos dias dezesseis do mês de janeiro do ano de 2023, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o número 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro Carvalho Junior. 732, Nancilândia, Itaboraí - RJ, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. HÉDIO JACY JANDRE MATARUNA, portador da Carteira de Identidade n.º 10.094.932-0, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no C.P.F. sob o n.º 080.824.917-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **MJR PORTO VELHO COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA**, estabelecida na Rua Major Fajardo, 307 - Porto Velho - Carmo/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 01.591.543/000193, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio(a), Sr(a). Josilenne Leitão Fajardo, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 08686166-3, expedida pelo (a) Detran/RJ, e do CPF n.º 876.546.956-91, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 019/22-FMS, realizada através do processo administrativo n.º 1143/21 homologada por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 16/12/2022 (fls. 1293/1294 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar n.º 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei

1/11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA -(Objeto)- O objeto do presente Contrato é o "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A MATERNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JÚNIOR", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único - Os fornecimentos serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP XXX/22-FMS, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 28.260,00 (Vinte e oito mil, duzentos e sessenta reais).

Parágrafo primeiro: Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 3770/2022 no valor de R\$ 28.260,00 (Vinte e oito mil, duzentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por intermédio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO;

a) os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do artigo 5º, § 3º, do mesmo Diploma Legal.

Parágrafo primeiro - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto deste contrato;

Parágrafo segundo - O CONTRATADO, obrigatoriamente, apresentará a Nota Fiscal ou Fatura acompanhada da comprovação das regularidades fiscais federal, estadual e municipal, conforme artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

Parágrafo terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

Nayara



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras;

a) nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Parágrafo quinto - Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta, objetivando a verificação de eventual descumprimento das condições de habilitação do CONTRATADO, e a existência de sanção que impeça que a contratação tenha sido feita ou que continue, junto a(ao):

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU); e

e) As consultas aos cadastros serão realizadas em nome da pessoa jurídica "escolhida" e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio da pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Parágrafo sexto - Constatando-se irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

a) o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Natália



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo oitavo - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo nono - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação;

a) motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

Parágrafo décimo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) o CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar Municipal n.º 085, de 09 de dezembro de 2009, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

b) no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto nas referidas Leis Complementares.

CLÁUSULA QUINTA (Garantia da execução do objeto contratual)

Parágrafo primeiro - A pessoa jurídica "escolhida", no prazo de 5 (cinco) dias, contado da assinatura deste Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas do Termo de Referência, conforme disposto no artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

Parágrafo segundo - Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

Nanae

MJR PORTO VELHO
COMERCIO E
PRESTADORA DE
SERVICOS:0159154300019
3

Assinado de forma
MJR PORTO VELHO
E PRESTADORA DE
SERVICOS:01591543
Data: 2023.01.17
-03'00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

c) fiança bancária.

Parágrafo terceiro - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em Instituição Financeira Oficial em conta depósito, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

Parágrafo quarto - No caso de alteração do valor do contrato ou, quando possível, prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

Parágrafo quinto - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada;

Parágrafo sexto - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria; e

Parágrafo sétimo - A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme artigo 56, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA (Garantia contratual do(s) objeto(s))

Parágrafo primeiro - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

Parágrafo segundo - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE;

Parágrafo terceiro - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

Parágrafo quarto - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

Parágrafo quinto - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

Nayara



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo sexto - Uma vez notificada, o CONTRATADO realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração Pública Municipal pelo CONTRATADO ou pela assistência técnica autorizada;

Parágrafo sétimo - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do CONTRATADO, aceita pelo CONTRATANTE;

Parágrafo oitavo - Na hipótese do item acima, o CONTRATADO deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

Parágrafo nono - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pelo CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do CONTRATADO o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

Parágrafo décimo - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do CONTRATADO; e

Parágrafo décimo primeiro - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado neste contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA (Prazo de vigência) – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA (Regime de Execução) – As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA NONA (Obrigações da Contratada) - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste Termo de Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, neste Termo de Contrato e sua proposta, acompanhado da

Nayara



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A pessoa jurídica que vier a ser escolhida deverá apresentar toda documentação de habilitação, conforme os artigos 27 a 31 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, como requisito básico para sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA (Obrigações da CONTRATANTE) - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;


b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, neste Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato,

Nayara




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Suspensão da Execução) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Sanções Administrativas) - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o CONTRATADO que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo; e
- V. cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- c) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Parágrafo segundo - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo terceiro - Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as pessoas jurídicas de direito privado e / ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta Contratação; e

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quarto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente e analogicamente a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Parágrafo quinto - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Município de Itaboraí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Itaboraí e cobrados judicialmente;

20.6.1 caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sexto - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATADO, o Município de Itaboraí ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo sétimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública Municipal, observado o princípio da proporcionalidade;

Parágrafo oitavo - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);

Parágrafo nono - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

Parágrafo décimo - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Da fiscalização) - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, será designado, por intermédio de Portaria, a servidora Luana da Silva Santos, matrícula n.º 14.361, para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

Parágrafo primeiro - O recebimento do objeto superior ao valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme artigo 15, § 8º, c/c 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018;

Parágrafo segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Parágrafo terceiro - O fiscal ou comissão de fiscalização do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **10.301.0032.1.145**
Elemento de despesas: **44.90.52.04.00**
Fonte: **28**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Das Disposições Finais):


a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 16 de janeiro de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MJR PORTO VELHO
COMERCIO E PRESTADORA DE
SERVICO:01591543000193
Assinado de forma digital por MJR
PORTO VELHO COMERCIO E
PRESTADORA DE
SERVICO:01591543000193
Dados: 2023.01.17 11:12:52 -03'00'

MJR PORTO VELHO COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA

Testemunha: 

JOSÉ JOSÉ 7540700

Edésio Soares da Costa
PMI - Mat. 2025

Testemunha: 

14960323735



Prestação de Contas Anual de Gestão (exercício 2022)	Fundo Municipal de Saúde	Deliberação nº 277/17 do TCE/RJ e Portaria SGE nº 10/22	Financeira (contábil)	Emitir opinião conclusiva acerca das demonstrações contábeis do Poder Executivo Municipal e conferir certificação a respeito das contas prestadas, analisando inclusive as contas do patrimônio e almoxarifado.	Maio e junho
Prestação de Contas Anual de Gestão (exercício 2022)	Fundo Municipal de Educação	Deliberação nº 277/17 do TCE/RJ e Portaria SGE nº 10/22	Financeira (contábil)	Emitir opinião conclusiva acerca das demonstrações contábeis do Poder Executivo Municipal e conferir certificação a respeito das contas prestadas, analisando inclusive as contas do patrimônio e almoxarifado.	Maio e junho
Avaliação dos índices constitucionais e legais	Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde	Constituição Federal, art. 198, §2º, III, c/c art. 7º da Lei Complementar nº 141/12; e Lei Federal 12.858/13	Financeira (contábil)	Avaliar o cumprimento dos índices aplicados até o 1º semestre de 2023 e projetar o que necessita ser aplicado até o encerramento do exercício	agosto
Avaliação dos índices constitucionais e legais	Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação	Constituição Federal, art. 212; Lei Federal nº 14.113/20; e Lei Federal 12.858/13	Financeira (contábil)	Avaliar o cumprimento dos índices aplicados até o 1º semestre de 2023 e projetar o que necessita ser aplicado até o encerramento do exercício.	agosto
Patrimônio Municipal - Bens Móveis	Prefeitura	PIPCP (Anexo da Portaria nº 548/15 do STN)	Patrimonial	(MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES TRAÇADAS NA NR Nº 02/2021 - SIS - Processo Administrativo nº 3646/21) Analisar se foi dada correta destinação aos bens móveis municipais, à luz da legislação vigente	Julho e agosto
Patrimônio Municipal - Bens Móveis e Imóveis	Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia	PIPCP (Anexo da Portaria nº 548/15 do STN)	Patrimonial	(MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES TRAÇADAS NA NR Nº 03/2021 - SIA - Processo Administrativo nº 4022/21) Identificar se a situação patrimonial do Município, evidenciada nos registros contábeis, reflete o seu valor original, bem como se está ocorrendo a depreciação destes bens no Município.	Julho e agosto
Conciliação Bancária	Prefeitura		Financeira (contábil)	(MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES TRAÇADAS NA NR Nº 02/2021 - SIS - Processo Administrativo nº 3646/21) Identificar se existem valores expressivos que não vem sendo regularizadas periodicamente, pendentes em conciliação bancária, fazendo com que as demonstrações contábeis não reflitam a realidade das contas do Ativo do Município.	Setembro e outubro
Sistemas de Processamento Eletrônico	Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia	Lei Federal nº 8.666/93	Operacional e de Conformidade	(MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES TRAÇADAS NA NR Nº 05/2021 - SIA - Processo Administrativo nº 4598/2021) Identificar eventuais falhas no cumprimento do contrato, identificando os motivos e respectivos agentes causadores.	Setembro e outubro
Processos de despesa	Prefeitura	Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal 101/00	Conformidade	Através de seleção por amostragem, identificar eventuais falhas na elaboração dos processos de despesa, que possam ferir a legislação em vigor ou causar dano ao erário.	Novembro e dezembro
Processos de pagamentos	Prefeitura	Decreto Municipal nº 108/2019 e Lei Federal nº 14.133/21	Conformidade	(MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES TRAÇADAS NA NR Nº 01/2021 - SIA/SICT-E-OBSERVÂNCIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES) Verificar se está sendo observada a ordem cronológica de pagamento e se a listagem de credores está sendo divulgada no portal da transparência do Município	Novembro e dezembro

RESOLUÇÃO FME Nº 003/2023

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

O Presidente do Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores:

I - Leandro Vieira Brito, mat. 45.347, CPF nº XXX.XXX.047-30;

II - Alessandro dos Santos Faria, mat. 48.212, CPF nº XXX.XXX.707-99;

III - Marcos José Ferreira Chavão, mat. 48.988, CPF nº XXX.XXX.287-51.

Art. 2º - Os servidores designados, sob a presidência do primeiro, formarão a comissão de

fiscalização do processo nº 1627/2022, relativo ao registro formal de preços (SRP) objetivando futuras contratações de mão de obra de motorista para ônibus, caminhões, veículos de passeio e utilitários para atendimento ao Fundo Municipal de Educação, na forma do §8º do art. 15 c/c do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993;

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe à Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidore

designados.

Itaboraí, 23 de janeiro de 2023. MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente do Fundo Municipal de Educação - Matrícula 44.719

Contrato:

CONTRATO FMS Nº 002/2023 - Processo Administrativo nº 1143/2021 - Vigência - Início 16/01/2023 - Término 15/01/2024 - Valor: R\$ 28.260,00 (Vinte e oito mil, duzentos e sessenta reais). Contratado: MJR PORTO VELHO COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA. CNPJ: 01.591.543/000193. TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E MJR PORTO VELHO COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA, COMO CONTRA-